



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

**AUTÓGRAFO Nº 122/2023**

**(Projeto de Lei nº 154/2023)**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER COM A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Fábio Rogério Tonon**, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 41ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2023, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 154/2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, com a seguinte redação:

**Artigo 1º** Fica a Contabilidade Municipal, autorizada a proceder com a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

|                  |                               |   |         |     |                       |
|------------------|-------------------------------|---|---------|-----|-----------------------|
| 02               | PODER EXECUTIVO               |   |         |     |                       |
| 02.30            | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO      |   |         |     |                       |
| 02.30.99         | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO      |   |         |     |                       |
| 12.362.0045.2050 | TRANSPORTE ESCOLAR            |   |         |     |                       |
| 3.3.90.30        | MATERIAL DE CONSUMO           | 2 | 200.005 | 437 | 100.000,00            |
| 12.362.0045.2051 | MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR |   |         |     |                       |
| 3.3.90.30        | MATERIAL DE CONSUMO           | 2 | 230.002 | 439 | 15.000,00             |
| <b>TOTAL</b>     |                               |   |         |     | <b>R\$ 115.000,00</b> |

**Artigo 2º** Os recursos necessários ao atendimento das dotações acima serão cobertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação das seguintes receitas:

| <u>PLANO</u><br><u>CONTÁBIL</u> | <u>DESCRIÇÃO</u>                                         | <u>VALOR</u><br><u>ORIGINAL</u> | <u>EXCESSO</u> | <u>TOTAL</u> |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------|--------------|
| 81 1729.52.0.1.01.00            | TRANSF. DE DEST A PROGR DE EDUCAÇÃO – TRANSPORTE ESCOLAR | 275.000,00                      | 100.000,00     | 375.000,00   |
| 82 1729.52.0.1.02.00            | TRANSF. DE DEST A PROGR DE EDUCAÇÃO – MERENDA ESCOLAR    | 150.000,00                      | 15.000,00      | 165.000,00   |

**Artigo 3º** Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

**FÁBIO ROGERIO TONON**  
Presidente da Câmara